

Contribuição à Consulta Pública nº 80 – Alteração do Decreto Estadual nº 47.383/2018

Prezados,

Venho, por meio desta, apresentar sugestões técnicas e jurídicas à minuta de alteração do Decreto Estadual nº 47.383/2018, atualmente em Consulta Pública, conforme disposto no Portal da Participação Cidadã do Estado de Minas Gerais.

As contribuições aqui propostas têm como foco a melhoria da efetividade e da segurança jurídica do licenciamento ambiental de empreendimentos diversos no Estado, sem prejuízo à proteção ambiental, e visam adequar a norma à realidade de campo, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de preservar a coerência com demais normas estaduais e federais vigentes.

A presente contribuição refere-se especificamente ao Art. 18 da minuta, que trata da exigência de apresentação de certidão municipal de uso e ocupação do solo como requisito para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Proposta de alteração ao Art. 18 – Certidão Municipal de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo

Sugestão de Redação:

Incluir exceção à obrigatoriedade de apresentação da certidão municipal nos seguintes casos:

- Empreendimentos localizados em áreas rurais ou em localidades sem zoneamento territorial definido;
- Quando houver impedimento comprovado por parte da Administração Municipal quanto à emissão da certidão, mediante apresentação de declaração circunstanciada pelo empreendedor.

Nestes casos, admitir a substituição da certidão por declaração municipal simplificada ou autodeclaração do empreendedor acompanhada de justificativa técnica e croqui da localização.

Justificativa Técnica e Jurídica

1. A exigência da certidão municipal tem se tornado, na prática, um instrumento de barganha por parte de diversos municípios, sobretudo de pequeno porte, que condicionam sua emissão ao pagamento de valores não previstos ou à realização de serviços ou obras em benefício da prefeitura, ferindo os princípios da legalidade e impessoalidade.
2. Há registros de casos em que municípios se recusam a emitir a certidão sob alegações não técnicas, como a proteção de interesses comerciais de grupos locais ou mesmo do próprio gestor público, inviabilizando a concorrência e o acesso ao mercado.
3. A morosidade na análise e emissão das certidões tem imposto riscos significativos à implantação de novos empreendimentos, comprometendo o desenvolvimento econômico local e gerando insegurança jurídica ao empreendedor.

4. Em diversas áreas rurais ou distritos, não existe legislação municipal de uso e ocupação do solo aplicável, o que torna a exigência da certidão impraticável. Nesses casos, é razoável admitir declaração alternativa simplificada, sob pena de engessamento do licenciamento e restrição ao direito de uso da propriedade.

Considerações Finais

As sugestões apresentadas visam contribuir para um decreto mais claro, eficiente e seguro para todos os envolvidos. Reforço que a flexibilização da exigência da certidão municipal de uso e ocupação do solo nos casos propostos não compromete a proteção ambiental, mas promove o equilíbrio entre o controle territorial e a viabilidade de implantação de empreendimentos regulares, com ganhos para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

Atenciosamente,

Lorrane Aguiar Rodrigues

Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho / Mestre em Produção Vegetal

CREA-MG 176524

Montes Claros - MG